



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.847, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade O: 02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade E: 02.09.03 – ENSINO LIVRE

Func. Programática: 12.364.0008-2.041 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Elemento Despesa: 4.4.91.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 07 – Operações de Crédito

Aplicação: 100.0189 – Operação de Crédito - CEF - Lei nº 3779/2018 (0517899)

Valor do Crédito: 1.700.000,00

Elemento Despesa: 4.4.91.51 – Obras e Instalações (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 07 – Operações de Crédito

Aplicação: 100.0189 – Operação de Crédito - CEF - Lei nº 3779/2018 (0517899)

Valor do Crédito: 300.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Operações de Crédito (FR 07), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, IV (operação de crédito):

FONTE RECURSO: 07 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO R\$ 2.000.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - O recurso de que trata o Art. 1º desta Lei será transferido à Fundação – UNIFUNEC, que executará a despesa e aplicação do recurso mediante alocação em orçamento próprio, e, mensalmente, fará o reembolso de todas as taxas, juros e amortizações à Prefeitura Municipal, que tem a responsabilidade do pagamento mediante débito no FPM, conforme previsto no contrato com a Instituição Financeira, observando, entretanto, o que dispõe os arts. 3º e 4º e seus §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.3.779/2018.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de abril de 2019.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração